

# **CBiOS**

**Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde  
da Universidade Lusófona**

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **(Natureza)**

#### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

1. O Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde da Universidade Lusófona, aqui designado por “**CBiOS**”, tem sede e domicílio em Lisboa, na Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde, adiante designada por “**ECTS**”, da Universidade Lusófona, adiante denominada de “**UL**”, sita na Av. do Campo Grande, 376, freguesia do Campo Grande.
2. Enquanto unidade de investigação e desenvolvimento numa área específica, encontra-se funcionalmente subordinada ao Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento, adiante denominado por ILIND e financeira e administrativamente à COFAC - Cooperativa de Animação e Formação Cultural, Crl., a entidade instituidora.
3. A criação do CBiOS decorre da decisão, lavrada em acta, da reunião plenária do Conselho Científico da unidade orgânica (ECTS) em 2011.
4. O CBiOS engloba as infra-estruturas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação que, até aqui, vêm funcionando no âmbito da ECTS – CBiOS, podendo vir a acolher ou a integrar outras estruturas de investigação, pessoais ou colectivas, outras pertencentes a instituições do grupo (“Lusófona”) ou fora dele, nos termos dos regulamentos aplicáveis em vigor.
5. Como parte integrante da UL, o CBiOS tem como objectivo o desenvolvimento e divulgação da investigação científica, fundamental e aplicada, nos domínios das Ciências da Saúde e, em especial, dos domínios de conhecimento ministrados na ECTS, constituindo a base principal para um ensino baseado na produção e partilha de conhecimento científico.

#### **Artigo 2º**

##### **(Objectivos)**

São objectivos do CBiOS:

- a) Desenvolver, promover, enquadrar e estimular, gerir e divulgar a investigação em Saúde e, em especial, nos domínios de conhecimento ministrados na ECTS;
- b) Criar projectos de investigação inovadores, de modo a contribuir activamente para o desenvolvimento da ciência nas área de conhecimento de interesse;

- c) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito das suas competências;
- d) Contribuir para o desenvolvimento de massa crítica nos diferentes domínios das Ciências da Saúde, através de uma contínua troca de experiências, de conhecimento e de iniciativas de carácter científico, tanto no plano da docência e da formação técnica e profissional, como da investigação;
- e) Participar e contribuir para o desenvolvimento de redes de excelência, nacionais e internacionais, através de parcerias científicas tendo por base a reciprocidade de benefícios;
- f) Atrair e fixar investigadores, bem como apoiar as actividades de formação da ECTS a todos os níveis, bem como doutras unidades orgânicas das instituições do grupo e de unidades de investigação externas, num contexto de produção científica imersiva;
- g) Assegurar um intercâmbio regular com instituições e centros de investigação congéneres, nacionais e internacionais, incentivando a participação em projectos de interesse comum;
- h) Organizar eventos científicos tais como conferências, seminários e outras manifestações públicas, numa perspectiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para a extensão, e também para o aprofundamento de novas tendências da investigação na sua área de conhecimento.

### **Artigo 3º** **(Funções)**

São atribuições do CBIOS:

- a) Servir como unidade de investigação, disseminação e transferência de conhecimento, com vista à participação activa no desenvolvimento das Ciências da Saúde e em estreita parceria com iniciativas conexas, no contexto da ECTS;
- b) Promover a internacionalização da investigação nacional e internacional nas suas áreas de investigação, através de mecanismos tais como redes já existentes, intercâmbio e mobilidade de investigadores, ou através da definição de novas formas de participação;
- c) Servir de centro de acolhimento para jovens investigadores estimulando o seu enquadramento em projectos e equipas de investigação inovadoras e pluridisciplinares;
- d) Promover junto da comunidade científica e do público em geral a partilha de conhecimento, através da publicação dos resultados científicos por todos os meios ao seu alcance;
- e) Promover o intercâmbio e a cooperação através do estabelecimento de parcerias científicas com outras instituições homólogas, nacionais e internacionais, sejam elas instituições académicas, empresas, associações ou outras cujo âmbito de acção se relacione com os objectivos formulados no artigo 2º.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### (Composição)

#### Artigo 4º

##### (Titulação)

1. A titulação de membro do CBIOS pressupõe uma clara identificação, por parte dos candidatos, da missão, objectivos, e estrutura funcional da unidade e da sua liderança e da estrutura de governação.
2. Os membros do CBIOS organizam-se em **membros individuais** e **membros colectivos**.
3. Os membros individuais podem ser classificados em **integrados** ou **colaboradores**, em que
  - a) os membros **integrados, ligados contratualmente à entidade instituidora (COFAC)**, possuem o grau de doutor e reúnem os critérios de tempo de dedicação e produtividade definidos pelo CBIOS e,
  - b) os membros **colaboradores**, que correspondem aos que não reúnem os critérios para ser membros integrados, ou que estejam contratualmente ligados a outra entidade / instituição de I&D, sendo que, neste caso, a percentagem total de dedicação à investigação nas várias instituições não pode ultrapassar os 100%.
4. Para os membros integrados, a percentagem de tempo dedicado a actividades de I&D deve ser a que resulta da subtração a 100% da percentagem dedicada ao ensino e a outras actividades que não de I&D;
5. Em harmonia com o ponto 1 do presente artigo, a condição de membro está condicionada à aceitação de um acordo escrito de colaboração que se estabelece entre as partes, de acordo com o modelo proposto pela unidade.
6. Outros membros **colectivos** podem igualmente integrar o CBIOS conforme estabelecido no artigo 8º.
7. Em qualquer caso, a aceitação de novos membros, seja qual for a sua titulação, compete ao plenário do CC do CBIOS, por votação, uma vez observadas todas as condições aqui definidas.

#### Artigo 5º

##### (Dos Membros)

1. A qualidade de membro do CBIOS adquire-se mediante aceitação e proposta prévia da Comissão Directiva ao plenário do CC do CBIOS, nos termos definidos no ponto anterior .
2. Os membros do CBIOS beneficiam dos meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis no contexto da unidade, comprometendo-se a observar os estatutos e a cumprir a estratégia e visão do CBIOS.

**3.** O estatuto de membro cessa com o pedido de renúncia, por escrito por parte do interessado ou através de exoneração por iniciativa da Comissão Directiva, face a manifesto incumprimento dos estatutos e princípios do CBIOS ou caso se observe uma das seguintes condições:

- a) a violação dos princípios subjacentes à constituição, missão e visão estratégicas do CBIOS ou a identificação de comportamentos contrários às boas práticas em Investigação e ao espírito da unidade,
- b) o incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT e para com a UL;
- c) a falta de participação nas regulares actividades e funcionamento da unidade

**4.** Podem ser membros individuais do CBIOS os doutorados ou especialistas contratualmente ligados à COFAC, através da UL ou doutra instituição do Grupo.

Podem ainda ser membros individuais do CBIOS pessoas contratualmente ligadas a outras instituições de reconhecida idoneidade que preencham uma das seguintes condições:

- a) O exercício da docência e/ou de investigação em regime parcial na UL ou em em instituições do Grupo;
- b) ser bolseiro de Pós-Doutoramento com contrato a 100% vinculado ao CBIOS ou em vinculação mista desde que previamente acordada.

**5.** Podem ser membros individuais colaboradores do CBIOS os não doutorados que observem uma das seguintes condições:

- a) ser Bolseiro da FCT ou de qualquer outra entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, cujo o centro de acolhimento é o CBIOS;
- b) ser Bolseiro Integrado em projectos de I&D vinculados ao CBIOS com contrato a 100%;
- c) ser estudante de doutoramento ou de mestrado, cuja investigação esteja sediada no CBIOS, em regime de orientação ou de co-orientação por membro do CBIOS.

## **Artigo 6º**

(Dos colaboradores individuais)

**1.** A qualidade de colaborador individual do CBIOS adquire-se mediante aceitação e proposta prévia da Comissão Directiva ao plenário do CC do CBIOS, nos termos definidos nos pontos anteriores.

**2.** Os colaboradores podem beneficiar de apoio do CBIOS desde que previsto no plano de actividades do grupo de investigação onde se inserem, e desde que devidamente orçamentado.

**3.** O estatuto de Colaborador cessa com o pedido de renúncia, por escrito por parte do interessado ou através de exoneração por iniciativa da Comissão Directiva, face a manifesto incumprimento dos estatutos e princípios do CBIOS ou caso se observe uma das seguintes condições:

- a) a violação dos princípios subjacentes à constituição, missão e visão estratégicas do CBIOS ou a identificação de comportamentos contrários às boas práticas de investigação,
- b) o incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT e para com a UL;
- c) a ausência de participação nas regulares actividades e funcionamento da unidade

## **Artigo 7º**

### **(Categorização dos investigadores)**

1. Designa-se por “**Investigador Principal**” todo o membro do CBIOS detentor do Grau de Doutor há mais de três anos, demonstrando no seu trajecto, evidência das suas capacidades de geração de indicadores adequados nas suas áreas de especialização, incluindo a condução de investigação de alto nível, a supervisão de estudantes de doutoramento pós-doutoramento ou outros, e a atracção de financiamento externo. O **Investigador Principal** é também responsável pela divulgação de novas iniciativas de ensino e investigação em estreita articulação com os restantes membros da ECTS e CBIOS.
- 2.. Designa-se por “**Investigador**” todo o elemento individual do CBIOS detentor do grau de Doutor que não seja investigador principal.
3. Designa-se por “**Assistente de Investigação**” todo o elemento individual do CBIOS não Doutorado.
4. Aqueles que integram o CBIOS com carácter temporário, normalmente associados a actividades científicas de duração limitada, frequentemente envolvidas em colaborações de natureza inter-institucional, são designados por “**Investigadores Visitantes**”, se possuidores do grau de Doutor, ou por “**Assistente de Investigação Visitante**” se não for doutorado.

## **Artigo 8º**

### **(Dos Membros Colectivos)**

1. Pessoas colectivas com personalidade jurídica própria podem ser membros coletivos do CBIOS na dimensão e modo consensualmente acordados, através de programas específicos devidamente identificados em termos de enquadramento, objectivos, obrigações das partes, incluindo económicas se existentes, e prazos e condições de execução.
2. No caso de existirem obrigações económicas, os programas específicos deverão detalhar essas obrigações em todos os aspetos implicados.

## **CAPÍTULO TERCEIRO** **(Estrutura Orgânica)**

### **Artigo 9º** **(Organização)**

1. A estrutura orgânica do CBIOS encontra-se delineada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 63/2019 de 16 de maio (Lei da Ciência – REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES QUE SE DEDICAM À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO, Atualizado pelo DL n.º 126-B/2021, de 31/12)
2. A estrutura orgânica do CBIOS é constituída por:
  - a) Um órgão de direção, que inclui um **Director** e uma **Comissão Directiva**;
  - b) Um **Conselho Científico**;
  - c) Uma **Comissão de Acompanhamento Externa**.

### **Artigo 10º** **(Orgão de Direcção)**

1. O **Director Geral** é um investigador principal, detentor de um currículo e trajeto científicos suportado por indicadores apropriados, nomeado por Despacho Conjunto da Administração e da Reitoria.
2. A sua nomeação carece de confirmação do Conselho Científico do CBIOS na primeira reunião após nomeação.
3. Compete ao Director Geral:
  - a) Presidir ao Conselho Científico da unidade e, nessa qualidade, representar a unidade no Conselho Científico da ECTS bem como em outros órgãos onde a unidade seja representada (ILIND, Conselho Científico da Universidade, Conselhos Científicos doutras instituições do Grupo Lusófona participantes, por exemplo);
  - b) Coordenar, legal e administrativamente, todas as tarefas e responsabilidades relacionadas com obrigações contratuais, assegurando a adequada interligação do CBIOS quer no contexto da ECTS e da UL, quer no contexto das demais instituições com que colabora;
  - c) Definir procedimentos e implementação administrativa, bem como directivas de implementação e de observação do impacto de qualidade dos resultados do CBIOS;
  - d) Implementar os modelos de organização da investigação definidos pela Comissão Directiva, assegurando a visão e liderança do CBIOS num contexto de ciência, de desenvolvimento e de inovação;
  - e) Convocar as reuniões do Conselho Científico e da Comissão Directiva.

4. A **Comissão Directiva** é constituída pelo Director Geral do CBIOS e pelos Vice-Directores, podendo integrar dois a cinco vice-directores, de acordo com as opções estratégicas adoptadas pela Comissão.
5. Os Vice-Directores são convidados pelo Director Geral de entre os membros integrados do CBIOS, tendo em consideração a orientação estratégica do seu mandato.
6. Compete à Comissão Directiva:
  - a) Gerir o CBIOS no respeitante à organização, gestão corrente, gestão de recursos humanos, funcionamento e supervisão de actividades de investigação, inovação e comunicação do CBIOS,
  - b) Definir e orientar a estratégia de desenvolvimento e inovação científicas do CBIOS, incluindo as respectivas opções de financiamento;
  - c) Elaborar os Relatórios e Planos de Actividade de que depende, bem como a elaboração e execução dos orçamentos anuais e plurianuais aprovados, em harmonia com a Gestão e Comunicação de Ciência da ECTS-CBIOS;
  - d) Gerir a relação com a FCT e outras entidades financiadoras e/ou científicas;
  - e) Escolher os membros da Comissão Externa de Aconselhamento
  - f) Definir a política editorial e de divulgação da actividade de investigação;
  - g) Aprovar a instalação de novas infra-estruturas de investigação;
6. A duração do mandato dos membros da Comissão Directiva é de 3 anos.
7. A Comissão Directiva reúne ordinariamente regularmente, sempre que julgado necessário por qualquer um dos seus membros, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Geral.
8. Em caso de demissão individual ou coletiva da Comissão Directiva, o Director Geral dará lugar à nomeação de novo membro ou de nova Comissão Directiva.

## **Artigo 11º**

### **(Conselho Científico)**

1. O Conselho Científico é constituído por todas as pessoas que, a qualquer título, estejam contratualmente ligadas à instituição, titulares do grau de doutor, desempenhando actividades de investigação e/ou de docência. e é dirigido pela Comissão Directiva, e presidido pelo Director Geral.
2. A tomada de decisões é da exclusiva responsabilidade dos membros integrados, por maioria simples de votos dos membros presentes.
3. Ao Conselho Científico cabe aprovar os relatórios anuais, os planos de investigação e de actividades, bem como os planos financeiros, se aplicável.
4. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano para:
  - a) Apreciar e ratificar o relatório de actividades e orçamento do ano em curso;

- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades;
  - c) Apreciar e ratificar o orçamento para o (s) ano (s) seguinte (s).
5. De todas as reuniões é elaborada uma acta onde figurarão os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, sendo a ela apenas as declarações de voto, assinadas pelos seus autores, que eventualmente sejam apresentadas. A acta será submetida à aprovação do Conselho Científico na sessão seguinte, numerada e arquivada, depois de assinada pela Comissão Directiva.
6. No início e término de cada triénio cabe ainda ao Conselho Científico:
- a) Aprovar o balanço, contas e o relatório de gestão bem como o parecer da Comissão Directiva relativos ao triénio em exercício;
  - b) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe são propostos pela Comissão Directiva.
7. O Conselho Científico reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pela Comissão Directiva ou ainda a requerimento de, pelo menos, uma quinta parte dos seus membros.
8. O Conselho Científico é convocado por notificação eletrónica expedida para cada um dos seus membros, com uma antecedência mínima de sete dias de trabalho, indicando dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
9. O Conselho Científico não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.
10. O Conselho Científico pode propor à Comissão Directiva a criação de novas diretorias na Comissão Directiva, em harmonia com a estratégia de desenvolvimento aprovada.
11. A duração do mandato é de 3 anos, findo o qual a eleição do novo titular terá lugar no âmbito do Conselho Científico, no Plenário seguinte.
12. A Comissão Directiva pode excecionalmente convidar outros membros a participarem em reuniões do Conselho Científico.

## **Artigo 12º**

### **(Comissão de Acompanhamento Externa )**

1. A Comissão de Acompanhamento Externa é constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, na área das Ciências da Saúde, escolhidas pela Comissão Directiva.
2. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos, findo o qual novos membros poderão ser escolhidos. A constituição e atualizações da Comissão de Acompanhamento Externa será comunicada aos órgãos de governação da universidade.
3. Compete à Comissão de Acompanhamento Externa :
- a) Acompanhar a orientação científica da investigação do CBIOS;
  - b) Analisar o plano de actividades anual e o funcionamento bem como a produção e opções estratégicas do CBIOS;

c) Fornecer um parecer sobre o relatório de actividades anuais e sobre o orçamento anual do CBIOS.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **(Meios e Extinção)**

#### **Artigo 13º**

##### **(Meios)**

1. O CBIOS dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pela entidade instituidora de molde a prosseguir os seus fins.
2. A Comissão Directiva, na gestão dos recursos do CBIOS, deverá angariar os meios financeiros que, juntamente com os obtidos pela unidade de investigação ou disponibilizados pela Cooperativa instituidora, se afigurem adequados à prossecução dos fins que lhe foram assinalados.

#### **Artigo 14º**

##### **(Extinção)**

A Direcção da COFAC poderá determinar, a todo o tempo, a extinção do CBIOS, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **(Disposições Finais)**

#### **Artigo 15º**

##### **(Publicações)**

As publicações realizadas no âmbito do CBIOS devem identificar adequadamente essa relação de afiliação.

#### **Artigo 16º**

##### **(Alterações)**

Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo a estrutura orgânica da unidade e a sua constituição terá de ser aprovada por uma maioria qualificada de 2/3 do Plenário do Conselho Científico, em reunião expressamente realizada para o efeito.

**Artigo 18º**  
**(Omissões)**

Em qualquer outro assunto nos quais estes estatutos sejam omissos, o CBIOS reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de I&D.

**Artigo 19º**  
**(Entrada em Vigor)**

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Conselho Científico,

Lisboa, 8 de Março de 2024

A Comissão Directiva

L Monteiro Rodrigues  
Patrícia Rijo  
Regina Menezes  
João Gregório  
Catarina Rosado